

atribuições legais que lhes são conferidas,

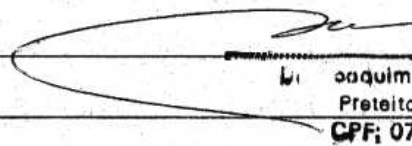
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Groaíras concede o Título de Cidadão Groaírensê ao Sr. Benedito Luís de Lima e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 02 de outubro de 2001.


Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 402/2001 de 02 de outubro de 2001.

Concede o Título de Cidadã Groaírensê
à Sra. Izabel Brasileiro Magalhães
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Groaíras concede o Título de Cidadã Groaírensê a Sra. Izabel Brasileiro Magalhães e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário!

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 02 de outubro de 2001.

Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071136953-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 403/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Dá nova redação a lei municipal nº 365/99 de 03.09.1999, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Transporte Alternativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Alternativo do município de Groaíras (CMTA)

Art. 2º - CMTA é um órgão colegiado com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo com os seguintes objetivos:

I - Promover participações e de seus segmentos sociais na Gestão do Sistema Municipal de Transporte Alternativo de passageiros;

II - Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos, diretrizes e planos referentes a este sistema de transporte.

3º - O CMTA será composto por

I - Um representante do Sindicato da Categoria;